

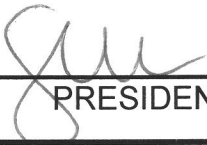


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 354 de 2018, 02 / 08 / 18 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
01 AGO 2018
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 / 08 / 2018


TAIRO BATISTA ESPERANÇA

Supervisor em Exercício da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

fls. 32

EM 03/08/2018 AS 13 h

POR BLO

SAÍDA: 16/08/18 AS: 17 h 30 ASS.: BLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 13 s. 16/08/18

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP

RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 33
Proc. N° 354/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 379/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 33.435, de 21 de julho de 1993, que dispõe sobre denominação de logradouro público (cópia anexa);

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos (cópia anexa);

- Decreto Legislativo nº 17, de 03 de maio de 2006, que concede a Medalha Anchieta e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Lourenço Carlos Diaféria, e dá outras providências;

C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

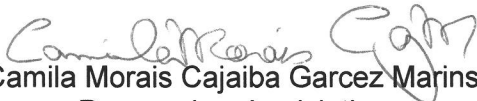
Folha 06
Proc. N°. 354/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

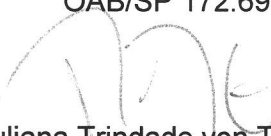
fls. 34

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 04.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.


Camila Moraes Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. N° 354/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136
fls. 35

Base de dados : legis

Pesquisa : 33435

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 33.435 21/07/1993 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouro publico.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 33.435 , DE 21 DE JULHO DE 1993

Folha 08
Proc. Nº. 38.118 Ps. 36

Dispõe sobre denominação de logradouro público.
Assinada por Sandra Labaki
RF. 11.136

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 05-002.500-93*50,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Praça Ministro Alfred Buzaid" - Código CADLOG 44.934-2 - o espaço livre sem denominação, situado no Distrito de Itaim Bibi - IBI (Setor 016 - Quadra 139), oficial pelo plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, delimitado pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, na Administração Regional de Pinheiros - AR-PI.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 22/julho/1993

Decreto nº 33.435, de 21 de julho de 1993

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

.... "Praça Ministro Alfredo Buzaid" - Código
.....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09 fls. 37
Proc. N° 354/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados : **legis**Pesquisa : **57146**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO N° 57.146 25/07/2016 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

[\[Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 57.146, DE 25 DE JULHO DE 2016

Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Recomendação 49 do Capítulo 18 de Conclusões e Recomendações do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014, propõe a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 orienta a fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas como torturadores, conforme Diretriz 25, Eixo Orientador VI, Ação Programática C, constante do Anexo do Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de logradouros e próprios municipais, no inciso IV do seu artigo 5º, prevê a possibilidade de alteração do nome quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações aos direitos humanos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ruas de Memória, que visa promover a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - territorializar o debate sobre direito à memória e à verdade e reconstruir a memória histórica da cidade;

II - ressignificar os logradouros e equipamentos públicos prioritários ao Programa, com melhorias de zeladoria e serviços públicos, a fim de transformá-los em locais do encontro e do exercício da cidadania;

III - promover uma reparação simbólica às vítimas dos crimes da ditadura.

Art. 3º O Programa Ruas de Memória tem caráter permanente e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC -, em articulação transversal com as demais secretarias municipais afetas ao tema.

Folha 354
 Proc. N°. 118
 Alessandra Labak
 RF. 11.136

fls. 39

Art. 4º Os logradouros e os equipamentos públicos municipais prioritários ao Programa serão definidos e publicados em instrumento próprio pela SMDHC, em consulta às secretarias e entidades pertinentes.

Art. 5º O Programa será composto dos seguintes eixos:

I - realização de ações para promover a alteração progressiva de denominação de logradouros e equipamentos públicos municipais que tenham o nome de personalidades, datas ou fatos históricos relacionados a violações aos direitos humanos;

II - revitalização e ressignificação dos logradouros e equipamentos prioritários ao Programa;

III - nomeação de logradouros e equipamentos públicos municipais sem denominação em homenagem a referências em direitos humanos;

Art. 6º As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.

§ 1º As ações de mobilização deverão:

I - promover o diálogo e a reflexão sobre a ditadura militar e seus impactos até o presente;

II - levantar junto à comunidade sugestões de novas denominações que façam sentido para a realidade local;

III - valorizar a cultura local, preferencialmente envolvendo moradores da região, organizações de bairro, coletivos e entidades da sociedade civil locais e a cultura local;

IV - ser comunicadas à SMDHC, que dará publicidade prévia às ações em seus veículos eletrônicos de divulgação.

§ 2º As ações poderão ter distintos formatos, a serem definidos, preferencialmente, em conjunto com os parceiros locais, incluindo rodas de conversa, debates, saraus, apresentações artísticas e culturais, manifestações esportivas, entre outros.

§ 3º As ações de mobilização realizadas pela SMDHC contarão com o apoio da Subprefeitura correspondente, bem como das Secretarias afetas ao tema.

§ 4º Cada ação de mobilização poderá resultar no encaminhamento de minuta de ato normativo específico, podendo ser apresentado no âmbito do Poder Legislativo ou encaminhado pelo próprio Poder Executivo.

Art. 7º Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização.

Art. 8º A substituição das placas indicativas e placas de sinalização de trânsito que fazem referência ao logradouro alterado será realizada de forma prioritária pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 9º Será instalada no local ao menos uma placa com o objetivo de:

I - registrar a alteração realizada;

II - indicar o nome anterior;

III - justificar a substituição do nome, com vistas a preservar a memória histórica dos fatos ocorridos no período da ditadura militar.

Art. 10. Os logradouros concernentes ao Programa receberão prioridade de atendimento nos serviços e programas da Secretaria Municipal de Serviços e das Subprefeituras, bem como nos serviços de zeladoria, com vistas a promover sua revitalização e ressignificação como locais do encontro e do exercício da cidadania.

Art. 11. O processo de alteração dos nomes dos equipamentos públicos municipais deve envolver, sempre que possível, seus usuários, sobretudo quando se tratar de unidades educacionais.

Folha 32 fls. 40
 Proc. Nº. 382 / 18
 Alessandra Labaki
 RF. 11.136

Art. 12. Fica instituído o Banco de Referências em Direitos Humanos, sob a responsabilidade da SMDHC, que conterá uma relação de nomes de personalidades que prestaram importantes serviços à garantia dos direitos humanos.

§ 1º Os novos logradouros, equipamentos públicos, vias e demais próprios municipais sem denominação deverão preferencialmente utilizar a relação de nomes constantes do Banco de Referências em Direitos Humanos.

§ 2º A relação de nomes será elaborada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a partir de sugestões advindas das diferentes pastas do governo municipal e publicada em instrumento próprio.

§ 3º Os novos nomes priorizarão homenagens a personalidades do gênero feminino.

Art. 13. Deverão ser instaladas, gradativamente e a depender de disponibilidade orçamentária, placas contendo informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes de homenageados que prestaram serviços à garantia dos direitos humanos, nos termos da Lei nº 13.931, de 23 de novembro de 2004.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/07/2016, p. 1, 3 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Folha 13
Proc. Nº. 354/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

TIPO:

TITULO:

NOME: LOURENCO CARLOS DIAFERIA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/08/18 às 16:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO SATENE

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 21/08/2018

Presidência:

Obs: O prazo para a entrega do 8 dias nos
termos do § 2º da Lei nº 11.328/18.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/08/2018 AO 14 HS

POR Bui

SAÍDA 27/08/18 ÀS 15 H 30 ASS: Bui

Segue W juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 14 a 22 Em 24/10/18

Celo Cesar Rodrigues

RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do prol. 43

nº 354 de 20 18

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0354/2018, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Praça Lourenço Carlos Diaféria) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

7º Por tratar-se de alteração de denominação em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.146/2016, indagamos se a proposta consultou os residentes ou domiciliados do logradouro em questão, de acordo com a exigência do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei 15. 717/13.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0354/18 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

CÓPIA



São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Ofício SGP-12 nº 449/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 354/2018**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO 33.435 DE 21 DE JULHO DE 1993, QUE DENOMINOU O LOGRADOURO DE CADLOG 44.934-2, LOCALIZADO NO SETOR 016 QUADRA 139, PASSANDO A DENOMINAR-SE LOURENÇO CARLOS DIAFÉRIA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 57.146 DE 25 DE JULHO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Karla M.S. Garcia
RF. 799.687.0

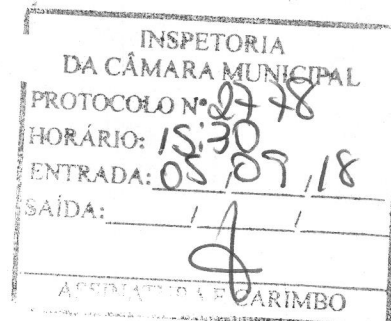
Casa Civil - ATL Chefia

MILTON LEITE
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e da folha 03

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 45

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 16 do proc.

nº 354 de 2018

Ofício A. J. L. nº 428/18-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 449/18

DOCREC

785/2018

Caio César Rodrigues

RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 354/2018, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "revoga em todos os seus termos o Decreto nº 33.435, de 21 de julho de 1993, que denominou o logradouro de CADLOG 44.934-2, localizado no Setor 016, Quadra 139, passando a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em conformidade com o Decreto 57.146, de 25 de julho de 2016 e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/vvs
Resp 354-18

A Comissão de:

CC-8

23/10/18

Antonio Isardi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 17 do processo nº 354 de 20 18 11s. 47Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011184309

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel
Assunto: Projeto de Lei – PL **354/2018**
Local: Praça Lourenço Carlos Diaféria

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica revogado o Decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Ministro Alfredo Buzaid, CADLOG 44.934-2, setor 016 Quadra 139, que passará a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em atendimento ao disposto no Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016 e dá outras providências"

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 010902876, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 44.934-2;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 33.435 de 1993 como Praça Ministro Alfredo Buzaid e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, porém a competência para o enquadramento desta alteração de denominação pela Lei nº 15.717/13, regulamentada pelo Decreto nº 57.146, de acordo com a justificativa apresentada no documento 010903090, é da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. ;

Item 4 – a denominação proposta, "Lourenço Carlos Diaféria", não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica alterada a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos Diaféria, delimitada pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, localizado no setor 16, quadra 139, situado no Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

A Praça Ministro Alfredo Buzaid não possui lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 20/09/2018, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011184309** e o código CRC **B826EA22**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 011292104

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Restituo o presente, com os subsídios técnicos fornecidos por SMUL.CASE.DLE, que apontam a necessidade de consulta à Secretaria Municipal de Direitos Humanos quanto à alteração de denominação proposta.

São Paulo, de setembro de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 24/09/2018, às 19:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011292104** e o código CRC **2DB1544E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011292104

Matéria PL 354/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=183010>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 011291536

SMUL.AJ

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de solicitação da ATL de manifestação desta Secretaria acerca do PL nº 354/18 que pretende revogar o Decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Ministro Alfredo Buzaid, CADLOG 44.934-2, setor 016 Quadra 139, denominando o referido logradouro Lourenço Carlos Diaféria, em atendimento ao disposto no Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016.

SMUL.CASE.DLE manifestou-se no sentido de que a competência para o enquadramento da alteração de denominação pela Lei Municipal nº 15.717/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.146 é da Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da SMDHC (011184309). Quanto aos demais aspectos, informou que se trata de bem público oficial, com número de Cadlog, descrição e classificação corretas, sem lotes tributados em seu endereço, sendo que a denominação proposta não constitui homonímia.

Propomos, desse modo, a submissão do presente à Sra. Secretária para devolução à ATL, em prosseguimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Secretária

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente, em prosseguimento.

São Paulo, de setembro de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Procurador do Município**, em 24/09/2018, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 24/09/2018, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011291536** e o código CRC **9EE7A961**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011291536

Matéria PL 354/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=183010>.



Folha nº 20 do pros.
nº 354 de 20 18 fls. 51
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SMDHC/CPDDH/DEDH - Departamento de Educação em Direitos Humanos
Rua Libero Badaro, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/DEDH Nº 011807389

São Paulo, 15 de outubro de 2018

À
SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao vosso encaminhamento em SEI 011787265, considerando os termos dispostos no PL 354/2018, segue o entendimento desta Pasta quanto ao referido teor elaborado pelo Vereador Eliseu Gabriel.

Interesse público:

A alteração de denominações de logradouros públicos é demanda histórica do movimento de resistentes, ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, significando o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas violações e seu compromisso público para com a reparação simbólica às vítimas. Além disso, trata-se de uma ação direcionada também aos moradores e visitantes da cidade que não necessariamente vivenciaram esse período, mas que tem igualmente direito à memória e à verdade sobre os acontecimentos do regime e a não reverenciar as autoridades que estiveram à frente das graves violações aos direitos humanos então cometidas;

Justiça de Transição:

As alterações dos nomes dos logradouros atende a um preceito fundamental da justiça de transição, que recomenda remover as homenagens e símbolos dos regimes autoritários que ficaram marcadas nas cidades, a exemplo da Alemanha, Espanha, Itália, Chile e África do Sul, que eliminaram ou estão em processo de eliminação desses símbolos;

Base legal:

- Diretriz do eixo orientador VI do **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3 – Decreto no 7.177/2010)**
- Recomendação do **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**, de 2014 (Recomendação 29)

Para além das graves violações a indivíduos e a coletivos, a ditadura militar interferiu opressivamente no espaço público, a fim de conter possíveis focos de resistência e coibindo significativamente o direito à utilização desses espaços. Na mesma linha, logradouros e equipamentos públicos foram nomeados em homenagem a agentes públicos e civis que apoiaram a política autoritária instalada e que cometeram crimes lesa-humanidade, enaltecendo símbolos da repressão e fomentando valores antidemocráticos como referências para novas gerações.

Portanto, vimos por meio deste manifestar o endoço ao PL 354/2018, a fim de promover progressivamente, ainda que pontual, a alteração dos nomes de logradouros e equipamentos públicos de São Paulo que fazem referência a pessoas ou datas associadas à repressão imposta durante a ditadura militar no país.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Freitas Branco Buongermينو Coelho, Diretor de Departamento Técnico**, em 15/10/2018, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011807389** e o código CRC **F2C04369**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011807389

Matéria PL 354/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=183010>.

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SMDHC/GAB/CG - Chefia de Gabinete
Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090
Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 011809799

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

SEI nº. 6010.2018/0001325-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 345/18 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - revoga o Decreto nº 33.435, de 21 de julho de 1993, que denominou a Praça Alfredo Buzaid para denominar o logradouro como Lourenço Carlos Diaféria.**CASA CIVIL/ATL**
Senhora Assessora

Encaminho a manifestação do Departamento de Educação em Direitos Humanos desta Pasta, (SEI 011807389), o qual possui dentre suas atribuições a promoção de políticas que promovam a cultura de memória e verdade, para conhecimentos e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2018, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12824490&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011809799** e o código CRC **DFD999C0**.
Is. 54

Referência: Processo nº 6010.2018/0001325-7

SEI nº 011809799

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 011114211

São Paulo, 17 de setembro de 2018

Maurílio José Ribeiro

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: **Lourenço Carlos Diaféria**

Ref.: **Memº 545/2018-ATL III - 10/09/2018**

Proc. SEI: **6010.2018/0001327-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **354/18** de autoria do vereador **Eliseu Gabriel** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Ministro Alfredo Buzaid**" para "**Lourenço Carlos Diaféria**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Entendemos que a atual denominação "**Ministro Alfredo Buzaid**", pela justificativa apresentada, se enquadra ao critério de alteração da denominação de logradouros previsto no seu **Art. 5º, inciso IV (acrescido pela Lei 15.717, de 23 de abril de 2013)**:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos".

Como pode ser observado no **Relatório da Comissão Municipal de Verdade, pág. 46 (011113945)** houve a aprovação da inclusão de **Alfredo Buzaid** na lista de violadores de direitos humanos.

Aplica-se neste caso o **Decreto nº 57.146, de 25 de Julho de 2016 (011114150)** que "*Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos*".

Consideramos pertinente a escolha de **Lourenço Carlos Diaféria** para substituição por tratar-se de jornalista, contista, cronista que, por meio do conteúdo de suas crônicas, e de sua postura crítica, sofreu com o cárcere e a repressão do regime militar.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlimi

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessora Técnica

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Maurílio José Ribeiro

Diretor de Departamento Técnico Substituto
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlimi, Assessor Técnico II**, em 18/09/2018, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Diretor Substituto**, em 18/09/2018, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011114211** e o código CRC **ECAAE316**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001327-3

SEI nº 011114211

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO		
EM <u>26/10/2018</u>	AO <u>14</u>	HS
POR <u>Bia</u>		
SAÍDA <u>13/11/18</u> ÀS <u>14</u> H 00 ASS: <u>Bia</u>		

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 23 e 24 . Em 20 / 03 / 19

Vilcius Moreira do Nascimento
RF. 11.281



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0354-18

Folha nº 23 do
Processo nº 09-354/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 166/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0354/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa revogar, em todos os seus termos, o decreto 33.435 de 21 de julho de 1993, que denominou o logradouro de CADLOG 44.934-2, localizado no setor 016, quadra 139, passando a denominar-se Lourenço Carlos Diaféria, em conformidade com o Decreto 57.146 de 25 de julho de 2016.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que o nome proposto não possui homônimos, e que o logradouro em questão se trata de bem público oficial, denominado como Praça Ministro Alfredo Buzaid, e a alteração da denominação atende aos critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterada pela Lei nº 15.717/13 (fls. 16 a 22).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 17 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0354/18.

*Altera a denominação da Praça Ministro
Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos
Diaféria, localizada no Distrito de Itaim Bibi,*

R. D. T. 169/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0354-18

Folha nº 24 do
Processo nº 01-354/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Altera a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos Diaféria, localizada no Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Lourenço Carlos Diaféria, delimitada pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, localizada no setor 16, quadra 139, Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/2019.

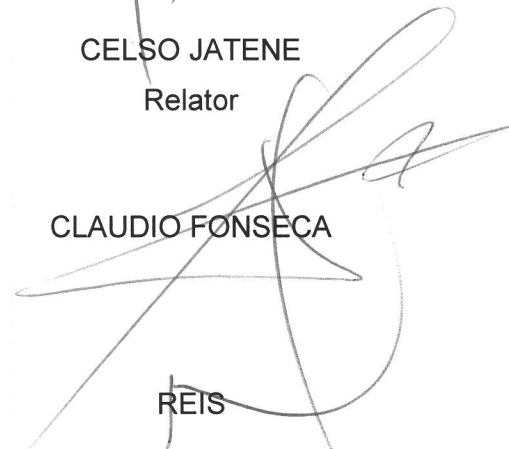

CAIO MIRANDA

AURÉLIO NOMURA

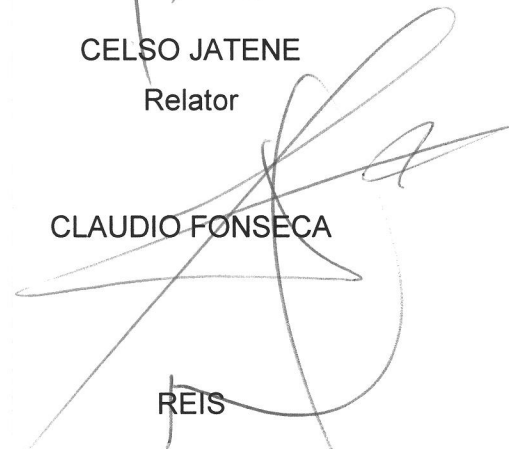

RICARDO NUNES


CELSO JATENE
Relator


RINALDI DIGILIO


CLAUDIO FONSECA


RUTE COSTA


REIS


SANDRA TADEU